

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000062/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/01/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001751/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.100271/2021-50
DATA DO PROTOCOLO: 15/01/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.110286/2020-45
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 23/12/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMPLEXO INDUSTRIAL DA SAUDE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDICIS, CNPJ n. 92.960.855/0001-82, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM e por seu Presidente, Sr(a). THOMAZ NUNNENKAMP e por seu Procurador, Sr(a). KATIA ALCALDE VIEIRA PINHEIRO;

E

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO EST DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 88.012.919/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DEBORA RAYMUNDO MELECCHI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2019 a 31 de julho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos farmacêuticos**, com abrangência territorial em **RS**.

**RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - TAXA NEGOCIAL**

A cláusula trigésima quinta da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada passa a vigorar com a seguinte redação:

"Conforme decisão da assembleia geral dos trabalhadores, as empresas descontarão o equivalente à 3% (três por cento) do salário base do farmacêutico, a título de taxa negociada, no mês em que for reajustado o salário (na folha salarial de janeiro/2021), sendo que este valor deverá ser repassado ao sindicato profissional até o dia 10/02/2021.

Parágrafo primeiro

Os valores deverão ser corrigidos monetariamente pelo INPC (índice nacional de preços ao consumidor), no caso do desconto não ser procedido no prazo indicado no *caput*.

Parágrafo segundo

O referido desconto constitui-se em ônus do empregado.

Parágrafo terceiro

A inobservância do disposto anteriormente sujeitará as empresas ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor devido, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo quarto

Será garantido ao farmacêutico o direito de oposição ao desconto ora previsto, desde que manifestado de forma individual e por escrito e enviado por email (sindifars@sindifars.com.br), no prazo de 11 à 21/01/2021."

CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO EMPRESARIAL

A cláusula trigésima sexta da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada passa a vigorar com a seguinte redação:

"As empresas, associadas ou não, recolherão aos cofres do Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado do Rio Grande do Sul, às suas próprias expensas, a título de contribuição empresarial, o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por empregado ativo no mês de agosto de 2020, até o dia 15/02/2021, consoante autorização da assembleia geral extraordinária da categoria econômica.

Parágrafo único

Em caso de atraso nos recolhimentos previstos no *caput*, os mesmos estão sujeitos à atualização monetária e à multa de 10% (dez por cento)."



DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada, que permanecem válidas e em pleno vigor.

SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
PROCURADOR
SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMPLEXO INDUSTRIAL DA SAUDE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL -
SINDICIS

THOMAZ NUNNENKAMP
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMPLEXO INDUSTRIAL DA SAUDE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL -
SINDICIS

KATIA ALCALDE VIEIRA PINHEIRO
PROCURADOR
SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMPLEXO INDUSTRIAL DA SAUDE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL -
SINDICIS

**DEBORA RAYMUNDO MELECCHI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO EST DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA 2019**

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA 2020

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.